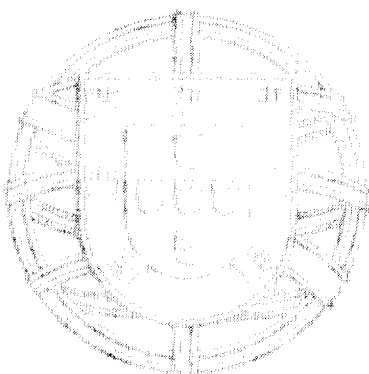




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

**Ministérios das Finanças  
e das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

**Portaria n.º 124-A/93:**

Actualiza as taxas de licenciamento do pessoal aeronáutico e para-aeronáutico, de identificação de aeronaves e material aeronáutico .....

454-(2)

# **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

## **Portaria n.º 124-A/93**

**de 3 de Fevereiro**

A Portaria n.º 950-B/92, de 30 de Setembro, actualizou as taxas de licenciamento de pessoal aeronáutico e para-aeronáutico, de certificação de aeronaves e material aeronáutico.

Pela Portaria n.º 978-A/92, de 13 de Outubro, foi criada uma junta médica regional em Lisboa tendo em vista dar resposta em tempo útil aos pedidos de concessão e revalidação de licenças aeronáuticas, podendo, para o efeito, realizar os actos médicos necessários.

Importa agora, face ao desajustamento existente entre o valor das taxas praticadas e o custo dos actos médicos efectuados, evitar que se criem distorções quer a nível interno quer ainda obviar a que pilotos de outros Estados membros utilizem um serviço público nacional justificado pelos baixos valores cobrados.

Assim, considerando o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 363/89, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 950-B/92, de 30 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

### **3.º — a) Taxas de inspecção médica:**

| Tipo de inspecção | Licença                | Conjunto dos exames médicos | Certificado de aptidão médica |
|-------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Inicial .....     | Classe I (i) .....     | 40 000\$00                  | 35 000\$00                    |
|                   | Classe II (ii) .....   | 20 000\$00                  | 25 000\$00                    |
|                   | Classe III (iii) ..... | 15 000\$00                  | 15 000\$00                    |
| Revisão .....     | Classe I .....         | 20 000\$00                  | 25 000\$00                    |
|                   | Classe II .....        | 15 000\$00                  | 15 000\$00                    |
|                   | Classe III .....       | 10 000\$00                  | 15 000\$00                    |

(i) Licenças de piloto de linha aérea (avião), piloto de linha aérea (helicóptero), piloto comercial sénior (avião), piloto comercial (avião), piloto comercial (helicóptero), navegador e mecânico/técnico de voo.

(ii) Licenças de piloto particular (avião), piloto particular (helicóptero), piloto (planador), radio-operador de voo, piloto de ultraleves, piloto de balão e pára-quedista.

(iii) Licenças de controlador de tráfego aéreo.

b) As inspecções médicas referidas na alínea anterior envolverão os exames médicos considerados necessários nos termos do disposto no anexo I do ICAO.

4.º Por cada exame médico e meio complementar de diagnóstico não realizado na DGAC será deduzida uma importância percentual em relação ao valor indicado na coluna de exames médicos respectiva de acordo com as alíneas seguintes, não podendo, no caso limite, a soma destas parcelas exceder o valor indicado no n.º 3.º, alínea a):

a) Por cada exame de clínica geral e especialidades — 7 %;

b) Por análise clínica — 1 %.

2.º Os recursos das decisões das juntas médicas regionais são gratuitos.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 27\$00 (IVA INCLUIDO 5 %)**



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex